

## CERTIFICAÇÃO DE ENTIDADES FORMADORAS SEDIADAS NOUTROS ESTADOS-MEMBROS DO ESPAÇO ECONÓMICO EUROPEU

De acordo com o artigo 4º da Portaria nº 851/2010, de 6 de Setembro, alterada e republicada pela Portaria nº208/2013, de 26 de junho, podem requerer a certificação na política da qualidade dos serviços, as entidades formadoras sediadas noutros Estados-membros do Espaço Económico Europeu, que se estabeleçam em Portugal continental ou exerçam a sua atividade em livre prestação de serviços.

Os requisitos de certificação aplicáveis dependem da situação em que a entidade se encontra a exercer a sua atividade. Registam-se igualmente algumas diferenças nas condições associadas ao processo de certificação.

Estas entidades podem estar igualmente sujeitas ao cumprimento de requisitos previstos em legislação setorial.

### APLICAÇÃO DOS REQUISITOS DE CERTIFICAÇÃO

#### Requisitos prévios (artigos 4º e 5º)

Ter permissão administrativa ou certificação de qualidade por parte de entidade independente ou ser acreditada em área de formação equivalente aquela que pretende exercer, no país em que se encontra sediada	
Como se verifica?	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Documentação de constituição legal da entidade no país de origem</li> <li>▪ Confirmação do registo como contribuinte (número de identificação fiscal) em Portugal continental</li> </ul>

#### Referencial de qualidade e deveres da entidade formadora (artigos 7º, 8º, 14º)

	Entidades que se estabeleçam em território nacional	Entidades em regime de livre prestação de serviços
<b>Estrutura e organização interna</b>	Todos	<u>Recursos humanos</u> Formadores Outros agentes (se aplicável) Colaborador com competências para formação a distância (se aplicável)  <u>Espaços e equipamentos</u> Salas de formação Espaços de formação prática Instalações sanitárias
<b>Processos de desenvolvimento da formação</b>	Todos	Não aplicável
<b>Resultados e melhoria contínua</b>	Todos	Não aplicável
<b>Deveres de entidade formadora certificada</b>	Todos	<ul style="list-style-type: none"> <li>· Manter o cumprimento dos requisitos de certificação aplicáveis</li> <li>· Desenvolver atividade formativa de acordo com as competências reconhecidas</li> <li>· Cumprir contratos de formação celebrados</li> </ul>

	Entidades que se estabelecem em território nacional	Entidades em regime de livre prestação de serviços
		<ul style="list-style-type: none"><li>· Publicitar a certificação utilizando o logotipo de acordo com as regras</li><li>· Divulgar a oferta formativa com informação clara e detalhada</li></ul>

#### PROCESSO DE CERTIFICAÇÃO – CONDIÇÕES PARTICULARES

- Só as entidades que se estabelecem em território nacional é que podem pedir transmissão da certificação (artigo 10º)
- Só as que se estabelecem em território nacional é que são sujeitas à avaliação anual do desempenho com base em indicadores pela entidade certificadora e realizam o processo de autoavaliação (artigo 15º)
- A certificação destas entidades pode caducar no caso de cessar a legalidade da atividade como entidade formadora no Estado membro de origem. No caso das entidades que se estabeleçam em território nacional, a certificação também pode caducar se houver ausência de atividade formativa em dois anos consecutivos (artigo 16º)
- Só as entidades que se estabelecem em território nacional é que têm que registar e manter a oferta formativa atualizada no *site* a indicar pela entidade certificadora (artigo 14º)

#### Apoio

Para esclarecimentos sobre este documento:

☎ 00 351 215953521

✉ Correio eletrónico – [certifica@dgert.mtsss.pt](mailto:certifica@dgert.mtsss.pt)